LEI Nº 3.543/2021

"Altera a Lei nº 2.152/2013, que institui o programa bolsa Atleta o Município de Lagoa da Prata."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os incisos VII e VIII do art. 6 da Lei n.º 2152/2013, e altera os incisos I, II, III, IV, V e VI que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Categoria Sub-13: Atletas com idade de 08 a 13 anos no ano de concessão da bolsa;
II - Categoria Sub-15: Atletas com idade de 14 e 15 anos no ano de concessão da bolsa;
III - Categoria Sub-17: Atletas com idade de 16 e 17 anos no ano de concessão da bolsa;
IV - Categoria Sub-20: Atletas com idade de 18 a 20 anos no ano de concessão da bolsa;
V - Categoria Sub-23: Atletas com idade de 21 a 23 anos no ano de concessão da bolsa;
VI - Categoria Livre: Atletas com idade de 24 a 39 anos no ano de concessão da bolsa;
VII - Categoria Máster: Atletas com idade igual ou superior a 40 (quarenta anos), no ano de concessão da bolsa;
VIII - Categoria Paradesporto: Atletas com idade igual ou superior a 13 (treze anos), no ano de concessão da bolsa;**"** (NR)

Art. 2º Revoga os incisos III, IV, V e VI do art. 7 da Lei n.º 2152/2013, e altera os incisos I e II que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**I - Nível I:** Bolsas com valor correspondente a 50% da UFMLP – Categoria Sub 13, Categoria Sub 15, Categoria Sub 17, Categoria Sub 20, Categoria Máster e Categoria Paradesportos;
II - Nível II: Bolsas com valor correspondente a 75% da UFMLP – Categoria Sub 23 e Categoria Livre." (NR)

Art. 3º Fica alterado o "Parágrafo Único" do art. 9° da Lei n.º 2152/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Nos casos de desligamento, a bolsa Atleta será repassada ao próximo atleta da lista de classificação na respectiva modalidade dentro de cada categoria, e não havendo mais atletas da mesma categoria, a bolsa será para a categoria que tenha maior número de atletas." (Redação Lei 3190/2019) (NR)

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei nº. 2.152/2013 os dispositivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 22 de novembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal